



NOTA TÉCNICA Nº 1/2026/GIND FE/CHFE

PROCESSO Nº 65509.000154/2026-73

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE ÁCIDO NÍTRICO 98%

1. Introdução

O presente documento tem como objetivo apresentar a justificativa técnica para a aquisição do produto **ÁCIDO NÍTRICO 98%**, de forma a atender às necessidades operacionais da planta de produção de Nitropenta Estabilizada e Recristalizada, em conformidade com a legislação vigente sobre contratações públicas.

Importante destacar que, de três fornecedores, **apenas um possui condições comerciais e logísticas adequadas para atender plenamente à demanda**, visto que a YARA além de apresentar preços mais elevados, não realiza a entrega do produto, exigindo que o contratante arque com custos adicionais de transporte e o Exodo não atende às especificações técnicas exigidas para a aquisição (concentração de 98%).

2. Caracterização da necessidade

O produto **ÁCIDO NÍTRICO 98%**, é essencial para a fabricação de nitropenta recristalizada e estabilizada, insumo essencial para produção de booster, cordel detonante civil e militar e espoleta civil e militar.

A ausência do item comprometeria diretamente:

- A produção e entrega de nitropenta recristalizada para atendimento dos contratos com RJC (nº 022/25), e transferência de produção para atender a FPV (TED FAB).
- A produção de booster para atendimento dos contratos de nºs 033/25, 016/25, 019/25 (ENAE, OPEX e ELEPHANT)
- A produção de cordel detonante para atender ao TED 01/25 (marinha) e TED 02/25 (FAB).
- A produção de espoleta para atender ao TED 01/25 (Marinha), Ted 02/25 (FAB), e os contratos 019/25 ELEPHANT e 034/25 OPEX.

3. Especificidades técnicas e comerciais

O mercado fornecedor de **ÁCIDO NÍTRICO 98%** apresenta significativa restrição devido às suas particularidades técnicas e comerciais. Entre os fatores que limitam a competitividade, destacam-se:

- **Exclusividade tecnológica e certificações:** Atualmente no Brasil só existe um fabricante de Ácido nítrico 98%, que é a empresa YARA. Além disso, existe uma restrição grande relativo às autorizações para fornecimento e transporte junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- **Compatibilidade técnica:** o item deve ser plenamente compatível com a necessidade da FE como

armazenamento em tanques de alumínio com liga específica e transporte, evitando riscos operacionais.

- **Restrição logística:** dos três fornecedores consultados, apenas **um realiza a entrega do item** no local de consumo (IMBEL/FE). O segundo fornecedor (YARA BRASIL), transfere ao contratante a responsabilidade pela contratação de frete, o que implica custos adicionais, riscos logísticos e maior tempo de execução do fornecimento.

Esse cenário reduz ainda mais a efetiva competitividade, uma vez que, na prática, somente um fornecedor reúne as condições técnicas e comerciais necessárias para atender integralmente às necessidades da contratação.

4. Pesquisa de fornecedores

Foi realizada ampla pesquisa de mercado, por meio de:

- consultas a cadastros oficiais de fornecedores,
- análise de portais de compras públicas e privadas,
- contatos diretos com distribuidores regionais e nacionais.

Como resultado, foram identificados três fornecedores que poderiam ser habilitados a comercializar o produto. Destaca-se, contudo, que:

- **CIA NITROQUÍMICA:** atende plenamente aos requisitos técnicos, apresenta proposta com entrega inclusa e possui estrutura de suporte compatível.
- **YARA BRASIL:** apresenta preço superior, não realiza entrega e exige a contratação de frete pelo contratante, o que eleva substancialmente o custo total e compromete a viabilidade da aquisição.
- **EXODO CIENTÍFICA:** não atende às especificações técnicas requeridas para o insumo.

Portanto, embora formalmente existam três fornecedores, apenas um se mostra de fato apto a atender as necessidades da Administração de forma adequada e eficiente.

5. Conformidade legal

A limitação de fornecedores decorre de fatores técnicos e de mercado, não havendo qualquer direcionamento ou restrição indevida à competitividade. A Lei nº 13.305/2016, admite exceções quando há justificativa técnica para a impossibilidade de obtenção de três orçamentos válidos.

Assim, o presente documento resguarda a legalidade e a transparência do processo, comprovando que a restrição é inerente ao mercado e não resulta de ação administrativa.

6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

- O produto é essencial para a continuidade do negócio e atendimento ao plano de produção da IMBEL-FE;
- Apenas três fornecedores foram identificados no mercado, dos quais somente **um é capaz de atender**

plenamente às condições técnicas e comerciais exigidas;

- O segundo fornecedor apresenta preço mais elevado e não realiza a entrega, transferindo custos adicionais ao contratante;
- O terceiro fornecedor não atende aos requisitos técnicos requeridos para o insumo.
- A limitação de fornecedores decorre de condições objetivas do mercado, e não de restrição administrativa;
- Está preservado o princípio da isonomia, visto que todos os fornecedores identificados foram convidados a participar da cotação.

Portanto, entende-se plenamente justificada a aquisição do produto, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Melo de Castro, Gerente Industrial**, em 21/01/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia da Costa Monteiro de Barros, Chefe de Seção**, em 21/01/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sgambato Roberto, Chefe de Divisão**, em 22/01/2026, às 07:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0160654** e o código CRC **A4CAA50F**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N - Bairro Vila Inhomirim - Magé/RJ
– CEP 25.933-590

Referência: Processo nº
65509.000154/2026-73

SEI nº 0160654